

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ALBERGARIA-A-VELHA

ARMOULD — INDÚSTRIA METALOMECÂNICA, L.^{DA}

Sede: lugar de Semouqueira, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha. Matrícula n.º 814/991228; identificação de pessoa colectiva n.º 504761650; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 01 e 02/050906.

Certifico que foi depositada na respectiva pasta a cópia de escritura de nomeação de gerente e alteração parcial do pacto social de 6 de Julho de 2005, a fl. 105 do livro n.º 4-A do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha. Em consequência foi alterado o artigo 2.º, § 4.º, tendo a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo obrigatória a intervenção do gerente Paulo Sérgio Martins Coelho. Nos assuntos de mero expediente é suficiente a intervenção de qualquer um dos gerentes.

3 — (*Mantém-se.*)

Mais certifico que o gerente Paulo Jorge Pinho de Oliveira Costa renunciou à gerência em 6 de Julho de 2005 e foi nomeada, nessa mesma data, a gerente Susana Cristina Pinho Rocha de Oliveira Costa, casada, Pinhão, Pindelo, Oliveira de Azeméis.

Foi depositado na respectiva pasta o texto actualizado do pacto social.

Conferida, está conforme.

6 de Setembro de 2005. — O Conservador, *António Carvalho dos Santos*. 2009983343

OVAR

TERMOMAT — DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO TÉRMICO, S. A. (anteriormente denominava-se TERMOMAT DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO TÉRMICO, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 2338/011206; identificação de pessoa colectiva n.º 503763560; inscrição n.º 30; número e data da apresentação: 11/051215.

Certifico que, pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital para € 410 000, após um reforço de € 310 240, realizado quanto a € 241 021,53 por incorporação de prestações suplementares, na proporção das quotas dos sócios e € 69 218,47 por integração de suprimidos, subscrito pelos sócios da seguinte forma: José Adriano Salvador Rebelo — € 3484,61 e € 2042,15; Jorge Manuel Costa Ribeiro — € 8689,49; Joaquim da Fonseca Pereira da Costa — € 9699,85; Álvaro Vitorino Pereira da Costa — € 1337,27; Isabel Marques da Costa — € 5193,02 e Suzete da Costa Marques, Amadeu José Marques Rito, Carlos Adriano Caseiro Carreira e David Carreira Guarda — € 9693,02, cada um, em reforço das suas quotas e transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma TERMOMAT — Distribuição de Equipamento Térmico, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade vai ter a sua sede social na Zona Industrial Sul de Cortegaça, Rua da Gândara, Cortegaça.

2 — Por deliberação da administração a sede poderá ser transferida para qualquer lugar do território continental de Portugal.

3 — Por deliberação da administração poderá a sociedade criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto importação, exportação e distribuição de equipamento térmico e materiais de construção bem como a sua comercialização, montagem e manutenção.

CAPÍTULO II

Capital, acções e títulos de dívida

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 410 000 representada por 4100 acções com o valor nominal de € 100 cada.

ARTIGO 5.º

Aumentos de capital

1 — Mediante parecer favorável do fiscal único poderá o conselho de administração proceder, por uma ou mais vezes e até ao limite de € 75 000, ao aumento do capital da sociedade por entradas em dinheiro.

2 — Os accionistas terão sempre preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que já possuírem; salvo se outra coisa for por unanimidade expressamente deliberada em assembleia geral.

3 — Não querendo qualquer accionista exercer este direito de preferência, poderá a sua posição ser subscrita proporcionalmente pelos restantes accionistas salvo se entre si acordarem noutra forma de subscrição.

4 — Só poderão exercer o direito de preferência os accionistas detentores de acções nominativas ou de acções ao portador, se estas se encontrarem depositadas na sociedade ou em instituição bancária.

ARTIGO 6.º

Natureza das acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador.

2 — Poderão ser emitidos títulos de 1, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções.

3 — Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

4 — Os títulos de acções provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

ARTIGO 7.º

Recursos financeiros

A sociedade poderá emitir qualquer título de dívida legalmente permitido designadamente obrigações convertíveis em acções.

ARTIGO 8.º

Direito de preferência na transmissão de acções

1 — As acções nominativas ou ao portador só poderão ser transmitidas a não accionistas mediante o prévio consentimento da sociedade a qual, obrigatoriamente, se deverá pronunciar no prazo máximo de 60 dias após a recepção de carta registada com aviso de recepção que para o efeito lhe haja endereçado o transmitente, informando a quantidade das acções envolvidas na transacção, o nome do pretendo comprador, o preço, a modalidade ou forma de pagamento e o prazo para a sua liquidação.